



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.120 /

**“DESOBRIGA O CIDADÃO OBESO A
TRANSPOR A ROLETA DOS VEÍCULOS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos expressos nesta lei, ficam
desobrigados de transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo urbano os
cidadãos portadores de obesidade mórbida.

§ 1º - Competirá à concessionária dos serviços de
transporte coletivo de passageiros instruir seus motoristas e cobradores, com o
objetivo de garantir o acesso ao interior dos veículos, livre de embaraços e entraves
aos cidadãos abrangidos por esta lei.

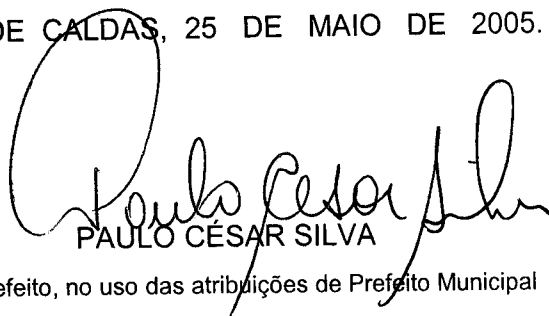
§ 2º - Para efeito do disposto nesta lei, os cidadãos
portadores de obesidade mórbida deverão entrar e sair do interior dos veículos, pela
porta que melhor lhes convier, após o respectivo pagamento da passagem.

Art. 2º - Caberá à empresa concessionária dos
serviços respectivos promover a divulgação desta lei no interior de seus veículos,
podendo, inclusive, promover a venda especial de “passes” visando facilitar a
aplicação desta norma.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada através
de decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2005.


PAULO CÉSAR SILVA
Vice-Prefeito, no uso das atribuições de Prefeito Municipal